



Associação; III – Exercer com empenho e dedicação as funções para as quais tenha sido eleito ou nomeado, na forma deste Estatuto; IV – Comparecer às convocações dos órgãos da Associação.

**Parágrafo Único** – Os associados não responderão subsidiariamente por compromissos assumidos em nome da Associação. Apenas os administradores da Associação, no seu dever de prestação de contas, caso não logrem aprovação da Assembleia Geral, responderão com seu patrimônio, subsidiariamente, por eventuais danos provocados ao patrimônio da Associação.

## TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 12º.** A ASSOCIAÇÃO LUZ DE SOPHIA está organizada em:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

### CAPÍTULO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 13º.** A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, podendo discutir, deliberar e votar sobre qualquer assunto do interesse da comunidade. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados regularmente registrados na Associação, em gozo dos seus direitos de associados.

§ 1º. A Assembleia Geral será convocada, em caráter ordinário ou extraordinário, por publicação dos meios de divulgação disponíveis, como cartas ou avisos fixados na sede, sempre com a antecedência mínima de 10 (dez) dias. Em primeira convocação, a Assembleia Geral só deliberará com a presença mínima de um terço dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

§ 2º. Para deliberar sobre destituição de administradores (§3º, VI), sobre alterações no Estatuto (§3º, V) e sobre a extinção da associação (§3º, VI), exige-se o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 3º. Compete a Assembleia Geral: I – Eleger a diretoria a cada cinco anos, em Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para este fim, através de eleição, admitida reeleições por voto secreto, ou através de aclamação, quando houver apenas uma chapa; II – Conhecer, discutir e julgar relatórios da Diretoria sobre suas atividades, assim como aprovar as contas; III – Decidir sobre assuntos em relação aos qual este Estatuto for omissivo; IV – Destituir os membros da diretoria; V – Alterar o Estatuto; VI – Decidir sobre a extinção da Associação.

§ 4º. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria ordinariamente ao menos 2 (duas) vezes ao ano. Nela serão apresentados o relatório das atividades e a prestação de contas da Associação.

§ 5º. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo pela Diretoria, quando conhecer de qualquer irregularidade na administração ou por 20% dos associados. Nela será discutido qualquer tema que não esteja reservado à Assembleia Geral Ordinária.

§ 6º. Todos os associados poderão participar das Assembleias. A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente, de forma individual e coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.

§ 7º. A Associação adotará práticas de gestão administrativa e necessária, a coibir a obtenção de forma individual e coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.

## CAPÍTULO II – DA DIRETORIA

Art. 14º. A Diretoria terá o mandato de 5 (cinco) anos, com exceção do Presidente que terá prazo de mandato indeterminado, podendo haver reeleição, é composta por: Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 15º. As decisões da Diretoria serão tomadas em reunião, por maioria simples, cujo quórum mínimo é 2/3. Nas decisões da Diretoria, cabe a cada Diretoria um voto e, em caso de empate, compete ao Presidente o voto de desempate.

§ 1º. São deveres da Diretoria: I – lutar pelos interesses dos associados e pela efetividade das finalidades da Associação; II – Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias; III – Cumprir e fazer cumprir as decisões das Assembleias; IV – Preparar relatório anual sobre as atividades da Associação para ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária; V – Reunir-se no mínimo mensalmente, para resolver questões que lhe competem, devendo, a cada seis meses, avaliar o andamento dos planos de trabalho; VI – Providenciar que o Tesoureiro prepare balancetes mensais e anuais, para a prestação de contas da diretoria às Assembleias Gerais, apresentando sempre os comprovantes de despesas relativas às contas.

Art. 16º. São atribuições dos membros da Diretoria:

I – Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Presidir e coordenar as reuniões da Diretoria;
- c) Rubricar e assinar, juntamente com o Secretário os livros da Secretária e todas as páginas das Atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d) Rubricar e assinar, quando não o Tesoureiro, os livros da Tesoureira, bem como os cheques e todos os documentos bancários;
- e) Superintender em caráter geral, todas as atividades da Diretoria e de seus membros, respeitando sempre as funções de cada um;
- f) Liberdade de atuação do Presidente no que tange aspectos referentes à mobilidade, viagens aéreas, estadias e outros.

**II – Compete ao Vice Presidente:**

- a) Substituir o Presidente em quaisquer de seus impedimentos; b) Cooperar com o Presidente em todas as suas atribuições; c) Supervisionar as atividades da entidade juntamente com os demais membros da Diretoria.

**III – Compete ao Secretário:**

- a) Redigir as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, assinando-as juntamente com o Presidente; b) Dirigir os trabalhos da secretaria e redigir toda a correspondência da Associação; c) Fornecer ao Presidente os dados necessários à confecção de relatórios da Associação; d) Substituir o Presidente, na falta ou ausência do Vice Presidente.

**IV – Compete ao Tesoureiro:**

- a) Promover a arrecadação de receitas, depositando-as em conta corrente conjunta em nome da Associação, assinando, quando não o Presidente, os cheques sobre essa conta; b) Efetuar os pagamentos de todas as despesas devidamente autorizadas, e organizar o balanço geral das atividades da Tesouraria; c) Apresentar mensalmente o balanço de movimento financeiro à Diretoria; d) Preparar o balanço anual das atividades financeiras e apresentá-lo à Assembleia Geral; e) Dirigir todo o serviço de escrita da Tesouraria; f) Escriturar o movimento financeiro da Associação nos livros apropriados.

**CAPÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 17º.** Ao Conselho Fiscal compete:

- I – Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábeis financeiras da **ASSOCIAÇÃO LUZ DE SOPHIA**, registrando as ressalvas que julgarem necessárias;
- II – Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da associação sempre que for demandado;
- III – Comparecer quando convocados as Assembleias Gerais; para esclarecer seus pareceres;
- IV – Opinar sobre a dissolução e liquidação da Associação.

**Art. 18º.** O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros titulares que serão eleitos na mesma assembleia que elegerá a diretoria, para mandato de 5 (cinco) anos.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

### TÍTULO III – DO PATRIMÔNIO

#### CAPÍTULO I – DAS FONTES DE RECURSOS E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO

**Art. 19º.** As fontes de recursos e o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO LUZ DE SOPHIA**, constituir-se-á por contribuições dos associados, doações diretas e indiretas de pessoas físicas ou jurídicas de direito público, privado nacional ou estrangeiro, legados e rendas eventuais, rendas de serviços prestados, bens móveis e imóveis adquiridos, produção e venda de produtos confeccionados pela Associação e/ou adquiridos com a finalidade de revenda, subvenções e auxílio do poder público, sendo certo que a Associação, aplicará suas rendas integralmente para as finalidades sociais, conforme Lei 9.790/99.

§ 1º. A Associação não distribuirá lucros, bonificações, dividendos ou outras vantagens sob nenhuma forma ou pretexto aos seus dirigentes mantenedores ou associados, porém, poderá remunerar os membros da Diretoria que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado.

§ 2º. Nenhum bem será alienado sem aprovação da Assembleia Geral, com prévio parecer da Diretoria, sendo certo que o produto da venda será aplicado na aquisição de outros bens, ou na realização estrita dos objetivos da Associação.

§ 3º. Poderão ser realizadas auditorias, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública.

§ 4º. A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas: a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para qualquer associado; c) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

#### CAPÍTULO II – DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO

**Art. 20º.** Em caso de dissolução da **ASSOCIAÇÃO LUZ DE SOPHIA**, o remanescente líquido do seu patrimônio será destinado à entidade congênere, de fins não econômicos, qualificada como OSCIP, escolhida pela Assembleia Geral Extraordinária que tiver decidido pela dissolução.

#### CAPÍTULO III – DA PERDA DO TÍTULO DE OSCIP

**Art. 21º.** Na hipótese de a pessoa jurídica obter e vir a perder a qualificação de OSCIP, a acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela gratificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

### TÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

**Art. 22º.** A eleição dos administradores será feita por aclamação, quando se tratar de chapa única ou por escrutínio secreto quando inscreverem-se 02 (duas) ou mais chapas, apresentadas à Diretoria até 10 (dez) dias antes da eleição. A Diretoria, sob a pena de exclusão por justa causa, encaminhará as chapas à Assembleia Geral que colocará em votação no dia, hora e local marcado na convocação proclamado eleita e empossada a chapa mais votada.

**Parágrafo Único** - Não são elegíveis para os cargos administrativos os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas.

### TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 23º.** São obrigatórios da Associação:


I - Registro dos Associados e voluntários; II - Livro diário (incluindo a movimentação financeira da Associação); III - Regulamento interno, juntamente com Termo de Imagem assinado pelos responsáveis assistidos.

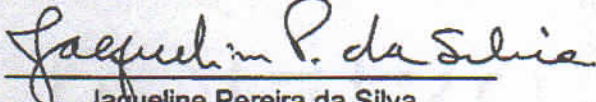
§ 1º. Todos os livros deverão ser autenticados pelo responsável por sua guarda;

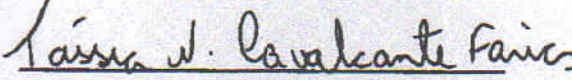
§ 2º. Quando possível, podem ser utilizados fichas, em vez de livros, desde que autenticadas, nos termos do parágrafo anterior;

§ 3º. Os livros e documentos objetos deste artigo poderão ser consultados a qualquer hora pelos membros da Diretoria ou pelos associados.

Rio de Janeiro, 13 de Agosto de 2021.

  
Amanda Barbosa Diacovo Novaes  
Presidente

  
Jaqueline Pereira da Silva  
Secretário

  
Taisa M. Cavalcante Farias  
Advogado  
OAB RJ nº 207.225

33º. Ofício de Notas da Capital - Ana Lúcia Múraga Watzl - Tabelião - Av. Casário de Mello, nº 2855 - Loja A - Campo Grande/RJ - Tel.: (21) 2412-1321

SEMELHANÇA a(s) (ma(s)) de AMANDA BARBOSA DIACOVOLNOVAES

8 de outubro de 2021, Valido até 08 de outubro de 2022, Valido em todo o território brasileiro.

OFÍCIO DE NOTAS/RJ

1.578.75AC034537

Matr. 9414264



**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

**CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO**

Matr. 270957

202108311628228 18/10/2021

Emol: 48,79 Tributo: 16,59

Selo: EDTD 71094 KHT

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em [rcpj.com.br](http://rcpj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

  
Rodolfo B. de Moraes  
OAB RJ



**ESTATUTO SOCIAL**  
**ASSOCIAÇÃO LUZ DE SOPHIA**

**TÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO E ASSOCIADOS**

**CAPÍTULO I – DISCRIMINAÇÃO, ABRANGÊNCIA, PRINCÍPIOS E FINALIDADES.**

**Art. 1º.** A ASSOCIAÇÃO LUZ DE SOPHIA, também reconhecida simplesmente por ASSOCIAÇÃO LUZ DE SOPHIA, passa a residir sua sede no dia 23 de abril de 2021 na Rua Santiago nº 410 frente, no bairro da Penha, na cidade do Rio de Janeiro/RJ – CEP: 21020-400, conforme contrato de locação, sob a forma de uma associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos e com tempo de duração indeterminado.

**Art. 2º.** A ASSOCIAÇÃO LUZ DE SOPHIA, abrange o Território Nacional e reúne, em juízo ou fora dele, todos os associados, desenvolvendo suas atividades seja na dimensão individual, seja na dimensão de defesa coletiva.

**Art. 3º.** A ASSOCIAÇÃO LUZ DE SOPHIA tem por princípio a defesa de um modelo associativo sem privilégios, não vinculado a qualquer partido político ou organização religiosa; e não fará, no desempenho de suas atividades distinção quanto à raça, etnia, religião, gênero e orientação sexual, economicidade e da eficiência, tudo em conformidade com a Lei 9.790/99 e 13.019/14.

**Art. 4º.** A ASSOCIAÇÃO LUZ DE SOPHIA, tem por finalidade apoiar e desenvolver ações de assistência, defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida de crianças e adolescentes portadores de doenças raras e deficiência, tendo como finalidades e prerrogativas: I – Representação, defesa, participação, intervenção e reinvidicação em todas as áreas e manifestações relativas aos interesses coletivos; II – Promover, executar eventos culturais, ações sociais, projetos, campanhas de arrecadação, produzir, vender, reproduzir produtos e/ou mercadorias obtidos por qualquer forma de alienação e desportivo; III – Defesa dos direitos humanos e do meio ambiente, incluindo seus recursos naturais, bem como de qualquer outro interesse coletivo *lato sensu*; IV – Celebração de acordos, convênios e contratos visando a realização dos projetos desenvolvidos pela associação, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, VI – Prestar serviços de assistência multidisciplinares como psicologia, fisioterapia, psicopedagogia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, orientação jurídica na área da saúde aos que possuem doenças raras e deficiência estendida aos familiares, de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente; VII – A Assistência visa abranger, prioritariamente, crianças e adolescentes, portadores de doenças raras e deficientes, e os que estão em posição de vulnerabilidade social, tudo em conformidade a Lei. 12.435 – 06/07/2011; VIII - Obter o uso do direito de imagem dos assistidos por consecução dos objetivos do estatuto, conforme termo de imagem assinado pelos responsáveis, dos voluntários, profissionais e responsáveis.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 022341669

**Parágrafo Primeiro** – Para o cumprimento de suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO LUZ DE SOPHIA** poderá, entre elas:

- I – Fornecimento de suplementos alimentares, curativos de alto custo, medicamentos, cestas básicas;
- II – Promoção de voluntariado destinado a assistir as diversas necessidades dos portadores de doenças raras e deficiências;
- III – Sugerir, promover, coordenar ou executar ações e projetos, visando a melhora da qualidade de vida dos portadores de doenças raras, em todos os seus níveis, por meio de atividades de conscientização, campanhas para arrecadação de produtos, doações destinada aos tratamentos;
- IV – Produzir, vender, revender produtos e/ou mercadorias obtidos por qualquer forma de alienação;
- V – Promover campanhas, bazares beneficentes para arrecadar recursos para a manutenção da Entidade e também realização de sorteios, conforme a autorização da Secretaria de Acompanhamento Fiscal Energia e Loteria – SEFEL do Ministério da Fazenda;
- VI – Representar, requerer, judicializar, protocolar ou realizar qualquer ato dentro dos limites das suas competências legais, junto aos órgãos públicos e privados, administrativos ou judiciais, nacionais ou internacionais;
- VII – Contratar serviços de assistência jurídica;
- VIII – Obter o uso do direito de imagem dos assistidos por consecução dos objetivos do estatuto, conforme termo de imagem assinado pelos responsáveis;
- IX – Fazer uso de todas as mídias sociais e internet como forma de captar recursos para consecução dos objetivos do Estatuto;
- X – Celebrar parcerias e obter repasse de verbas, em quaisquer modalidades regulamentadas legalmente, tais como termo de colaboração, termo de fomento e acordos de cooperação, pelos quais a Associação será responsável;
- XI – Instituir comissão de monitoramento e avaliação para fiscalização de todas as atividades firmadas com o Poder Público e entidades de fomento aos objetos do Estatuto, com fincas nos princípios da administração pública;
- XII – Instituir plano de trabalho de parcerias celebradas, mediante termo de colaboração ou de fomento.



**Parágrafo Segundo** – A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, de capital próprio, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.



## CAPÍTULO II – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS.

**Art. 5º.** Poderão ser membros todos os maiores de 16 anos, entretanto, os menores de 18 anos são inelegíveis.

**Art. 6º.** Os Associados são classificados nas seguintes categorias: **Fundador:** Todos aqueles que constam na ata de fundação, **Contribuinte:** Todos aqueles que se comprometerem com as contribuições financeiras regulares para a Associação; **Honorário:** Todos aqueles que prestarem serviços relevantes a Associação.

**Art. 7º.** Serão admitidos como associados todas as pessoas que requeiram sua admissão, comprometendo-se a cumprir o Estatuto, seus princípios e finalidades, desde que realizem trabalho voluntário por mais de seis meses.

**Art. 8º.** Perderão a qualidade de associados (demissão) aqueles que solicitarem seu desligamento da Associação.

**Art. 9º.** Será excluído:

I – O associado ou administrador que atentar contra as finalidades da associação, ou que praticar ato ou omissão que o desabone perante a associação, a juízo da diretoria; II – O administrador que não cumprir a contento as funções para as quais foi eleito; ou se ausentar das reuniões administrativas, sem justificativa, por três vezes seguidas ou quatro intercaladas, sempre a juízo de 2/3 dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§ 1º. Considera-se administrador qualquer membro da Diretoria e, no caso de sua exclusão, será chamado a ocupar o cargo vacante o suplente ou, se necessário, deverão ser convocadas eleições, nos termos do Título IV deste Estatuto.

§ 2º. A exclusão do associado deverá ser em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, ressalvando o direito a ampla defesa.

## CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADOS

**Art. 10º.** São direitos dos associados: I – Aderir e participar dos planos, programas, eventos e benefícios organizados e promovidos pela Associação; II – Tomar parte nas reuniões das Diretorias e Assembleias, nestas com direito de voto, desde que estejam adimplentes com suas obrigações até 30 dias que anteceda a data de Assembleia; III – Se elegível, candidatar-se a compor chapa; IV – Convocar Assembleia Geral Extraordinária dos Associados, desde que solicitem ao Presidente, por escrito, através de exposição de motivos, assinada por no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados que estejam adimplentes dos seus deveres, nos moldes deste Estatuto; V – Apresentar e defender sugestões e propostas que se relacionem com os objetivos da associação, assim como interpor recursos às Diretorias e das Diretorias à Assembleia Geral.

**Art. 11º.** São deveres dos associados: I – Respeitar e cumprir o Estatuto, bem como quaisquer regulamentos e resoluções que forem baixados pela Assembleia Geral dos Associados, e pela Diretoria cooperando sempre, direta ou indiretamente para o seu progresso; II – Pagar, pontual e mensalmente, as contribuições financeiras devidas à